Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 04/11/88 fls 23 a V
ESCRITURÁRIA

LEI Nº 642/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimento do funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo municipal, ativo, inativo, bém como pensionistas e salário família de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - As diferenças entre Cz$. 0,01 e Cz$. 99,99 (um centavo e noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos), seja elevado para mais Cz$. 100,00 (Cem cruzados).

Art. 3º - Fixa o salário-hora-cula em:

I - Cz$. 195,00 (cento e noventa e cinco cruzados), para Licenciatura curta;

II - Cz$. 240,00 (duzentos e quarenta cruzados), para Licenciatura Plena.

Art. 4º - As despesas com os encargos da Presente Lei decorrerão por conta das verbas próprias de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de outubro de 1.988.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de novembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.